

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Ofício Sindilex nº 034/2021

Senhor Presidente,

Considerando a publicação do Decreto nº 60.442, de 06 de agosto de 2021 pela Prefeitura do Município de São Paulo;

Considerando que no art. 1º do referido Decreto a Prefeitura determina que os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão se submeter à vacinação contra a Covid19;

Considerando que o parágrafo único do mencionado artigo prevê que: “a recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”;

Considerando que este Sindicato entende que o referido Decreto se enquadra nas medidas necessárias e urgentes no sentido de manter as medidas preventivas com o propósito de promover a segurança dos servidores e conter o contágio na cidade de São Paulo.

Indagamos Vossa Excelência se a Câmara Municipal de São Paulo irá editar regulamentação das sanções previstas no Decreto 60.442/21 aos servidores que se recusarem a se submeter à vacinação pública contra a Covid19.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sônia Maria Corrêa Alves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Milton Leite
DD Presidente da Câmara Municipal de SP
c/c.: Dr Mário Sérgio Maschietto – SGA.